

LEI Nº 713/2022

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos vinte e quatro reais), correspondente a dois salários mínimos, conforme dispõe o § 9º, da Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022.

§ 1º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

§ 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atualizar, por decreto, nos exercícios seguintes o vencimento de que trata o caput sempre que houver alteração do salário mínimo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, fazendo parte integrante desta Lei, o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 3º Fica o Município de Tarumirim autorizado abrir créditos adicionais para as dotações orçamentárias relativas a este projeto de lei no exercício de 2022.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 5 de maio de 2022.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 8 de setembro de 2022.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL